



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – REQUISITOS E VEDAÇÕES	4
CAPÍTULO IV - POSSE E DISTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS	6
CAPÍTULO VIII - COORDENAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IX – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO	7
CAPÍTULO X - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES	7
CAPÍTULO XI – ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatuário - COAUD da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e APMC, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração, definindo sua composição, as responsabilidades e atribuições de seus membros, bem como sua atuação e funcionamento.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COAUD é órgão colegiado que se reporta direta e exclusivamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 3º. O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§1º. Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo.

§2º. O processo de seleção dos membros do COAUD exceto o seu Presidente que é membro independente do Conselho de Administração será realizado preferencialmente através de Edital de Chamamento Público.

§3º. Os candidatos terão seus currículos analisados pelo Comitê de Elegibilidade e após serão submetidos ao Conselho de Administração para a escolha final.

§4º. O mandato de membro de Comitê de Auditoria é indelegável.

Art. 4º. Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



CAPÍTULO III – REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatuário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A maioria dos membros devem observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV – POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 6º. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 38, §8º do Decreto 8.945/2016.

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São atribuições do COAUD:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN e APMC;



- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN e APMC;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN e APMC;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN e APMC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da CODERN;
 - c) gastos incorridos em nome da CODERN;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
- IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.
- X. Apreciar o PAINT – Planejamento de Auditoria Interna e o RAIN – Relatório Anual de Auditoria Interna antes do encaminhamento a CGU e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 10. O Conselho de Administração poderá convidar um ou mais membros do COAUD para participar das reuniões que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente, do PAINT, ou qualquer outro assunto que entenda necessário.

Art. 11. Comitê de Auditoria Estatutário poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN e APMC, cujas matérias relacionadas ao escopo de suas atividades através do e-mail coaud@codern.com.br.



CAPÍTULO VII – PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 12. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida.

Art. 13. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VIII - COORDENAÇÃO

Art. 14. O Presidente do Comitê de Auditoria caberá dar cumprimento às seguintes deliberações:

- I. convocar e presidir reuniões que podem ser de forma presencial ou por videoconferência;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX. indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.



CAPÍTULO IX - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 15. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO X - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 16. Serão realizadas no mínimo duas reuniões mensais pelo COAUD de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário e se reunirão.

- I. extraordinariamente, por convocação do presidente sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;
- II. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Art. 17. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da Companhia.



Art. 19. A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XI - ORÇAMENTO

Art. 20. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

Parágrafo Único - A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao Conselho de Administração.

Art. 21. O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 22. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente para aprovação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **695ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, nos termos da minuta apresentada pelo Comitê de Auditoria.

LEANDRO AUGUSTO SANTOS BERNARDINO DA SILVA

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva, Presidente do CONSAD**, em 29/04/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5522444** e o código CRC **424A7768**.



Referência: Processo nº 50902.002096/2022-79



SEI nº 5522444

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320